DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6207/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17006/2013
PROTOCOLO	: 1450470
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER À SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO; GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; GERÊNCIA DE SAÚDE; DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (MERENDA ESCOLAR) E EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 199.363,81

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER À SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO; GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; GERÊNCIA DE SAÚDE; DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (MERENDA ESCOLAR) E EDUCAÇÃO INFANTIL. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº

124/2013 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – EPP**, neste ato representada pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF nº 099.498.928-80, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros materiais de consumo para atender a Secretaria de Controle e Gestão; Gerência de Promoção Social e Trabalho; Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Gerência de Saúde; Divisão de Estradas Vicinais; Fundo Municipal de Saúde - FMS - Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora Perpétuo Socorro; Unidade Básica de Saúde; Programa de Saúde da Família e as Escolas Municipais do Ensino Fundamental (merenda escolar) e Educação Infantil, com o contrato no valor de R$ 199.363,81 (cento e noventa e nove mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) e prazo de vigência do presente Instrumento contratual será de 25 de setembro de 2013 a 31 de Dezembro 2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular - DSG-G.ICN nº 6520/2015, proferida nos autos do Processo TC-16995/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1223 de 17/11/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas. Posteriormente, a Decisão Singular - DSG-G.ICN nº 7033/2017 (peça 34), que julgou regular e legal a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 124/2013,

e regular e legal com ressalva a formalização do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 124/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–1796/2018 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 47/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 3280/2018 (peça 38), onde opinou pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, III do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho no valor de R$ 215.991,79, Anulações de Empenho no valor de R$ -134.160,09, Ordens de Pagamento no valor de R$ 81.831,10 e Notas Fiscais no valor de R$ 81.831,10, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 199.363,81
Valor Termos Aditivos – R$ 49.502,25
Valor Contratual Final – R$ 248.866,06
Valor das Notas de Empenho - R$ 215.991,79
Valor das Anulações de Empenho – R$ -134.160,09
Saldo das Notas de Empenho – R$ 81.831,10
Ordens de Pagamento - R$ 81.831,10
Notas Fiscais - R$ 81.831,10

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 124/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e a empresa **MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – EPP**, neste ato representada pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF nº 099.498.928-80, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator